COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 777/2025

Análise do Projeto de Lei nº 777/2025 de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Institui a criação de Centros de Formação em Braille para professores e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino de Natal" APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a-R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Kleber Fernandes, que institui a criação de Centros de Formação em Braille para professores e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino de Natal, com o objetivo de promover a capacitação continuada dos profissionais da educação básica para o atendimento adequado aos alunos com deficiência visual, por meio do domínio do sistema Braille e da utilização de tecnologias assistivas no ambiente escolar.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de

> quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação às leis;

Neste aspecto, cabe a análise dos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além da avaliação de viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

A proposição estabelece a capacitação em Braille como política permanente de qualificação profissional, mediante a criação de centros de formação destinados a capacitar professores e demais profissionais da rede municipal. A iniciativa também prevê orientação pedagógica para adaptação de materiais didáticos e utilização de recursos específicos, promovendo práticas educacionais inclusivas e melhores condições de aprendizagem para estudantes com deficiência visual.

No âmbito do Plano Plurianual de Ações, o projeto encontra alinhamento com o Eixo II - Inclusão, Pluralidade e Cidadania, especialmente com o Programa 153 - Educação Ampliada, que prevê ações voltadas à formação continuada de profissionais da educação e ao fortalecimento de políticas públicas de educação inclusiva.

De igual modo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece como prioridade a promoção de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, o investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino e o incentivo ao desenvolvimento profissional dos servidores públicos, diretrizes compatíveis com a proposição em análise.

Quanto à Lei Orçamentária Anual, observa-se que o orçamento municipal já contempla dotações destinadas à formação continuada de professores, à estruturação de núcleos de acessibilidade e ao fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado, o que demonstra a viabilidade de execução das ações previstas no projeto.

Por fim, destaca-se a relevância social e educacional da iniciativa, que contribui para o fortalecimento da educação inclusiva no Município de Natal, promovendo maior

acessibilidade no ambiente escolar e assegurando melhores condições de aprendizagem e participação para estudantes com deficiência visual. A criação dos Centros de Formação em Braille representa importante avanço na qualificação da rede pública de ensino e no compromisso do Poder Público com uma educação mais justa, acessível e igualitária.

3. **CONCLUSÃO**:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 16 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall